CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERV.
MAT.

**COMISSÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 133/2017

**AUTOR:** Léo Prates

**EMENTA:** "Os estabelecimentos privados e públicos localizados no município de Salvador devem reservar um por cento do total de vagas, a fim de atender as pessoas com transtorno de espectro AUTISTA, e dá outras providências. "

**RELATOR:** Cézar Leite

O presente Projeto de Lei de nº 133/2017, de autoria do Vereador Léo Prates, dispõe sobre a reserva de um por cento do total de vagas, a fim de atender as pessoas com transtorno de espectro AUTISTA.

Em parecer do Setor de Análise e Pesquisa a proposição encontrou arrimo tanto no Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como na Lei Orgânica do Município, além da técnica legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final declarou ser o presente Projeto de Lei compatível com o ordenamento jurídico e tampouco trará custos que signifiquem impacto orçamentário pela sua implantação no orçamento de Autarquia responsável pelos estacionamentos públicos da cidade, opinando pela aprovação do presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6063
MAT.

**COMISSÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei opinando pela sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social relatou o projeto como de relevante importância para sociedade.

Já esta Comissão de Assistência Social e Direitos da Pessoas com Deficiência acredita que este é um projeto pode trazer muitos benefícios para sociedade, já que possui o intuito de viabilizar a inclusão dos autistas.

Inseri-los em atividades normais, inseri-los no cotidiano da sociedade é condição *sine qua non* deste mandato desde que observadas as suas singularidades.

É singular do autista adotar comportamentos agressivos em alguns casos, ter sensibilidade a barulhos, não adaptar-se a um longo período de espera, portanto a reserva de vagas próximas as portas de acesso aos locais públicos e privados facilita a inserção desses autistas.

Logo, em virtude da relevância do presente Projeto de Lei para sociedade é que se **OPINA PELA APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

**CEZAR LEITE**

**Vereador**